CONTRATO DE FIDELIDADE E CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATANTE/FORNECEDORA: O3 TECNOLOGIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Esmeralda, 2796 – Sala 2, em Maringá-PR, inscrita no CNPJ n. 24.997.179/0001-61, neste ato representado pelo seu titular Gleison Luiz Oberleitner, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Sarandi, Paraná, inscrito no CPF/MF sob o n. 038.266.679-80, portador da cédula de identidade RG n. 9.069.754-4 SSP-PR;

CONTRATADO(A)/REVENDEDOR(A): (PF/PJ)

Razão Social / Inscrição / CNPJ/MF nº / Endereço: / Cidade: Estado: / Representante Legal: /

Nome / RG / CPF / Endereço / Etc.

As partes acima qualificadas têm justas e acordadas celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, FIDELIDADE E CONFIDENCIALIDADE, que irá reger-se pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1) CONSIDERAÇÕES DO CONTRATO

1.1) - CONSIDERANDO que a CONTRATANTE é a detentora de direitos de marca, nome comercial e de notória e reconhecida tradição e reputação comercial, na industrialização e comercialização, inicia um novo empreendimento pelo sistema de “Plano de Carreira”, com produtos da marca OZOXX;

1.2) - CONSIDERANDO que a CONTRATANTE detém todo o know-how e informações necessárias e confidenciais referentes ao sistema de comercialização de produtos de ozonioterapia operando o Plano de Carreira entre os contratados, os quais se constituem informação comercial confidencial;

1.3) - CONSIDERANDO que é desejo da PARTE CONTRATADA, na qualidade de REVENDEDOR AUTORIZADO, como pessoa física, OU DISTRIBUIDOR CADASTRADO, como empresa regularmente constituída, de vir a exercer as atividades propostas para concretização do sistema de comercialização de produtos de ozonioterapia, através do Plano de Carreira entre empresas/pessoas, necessitando de adequada preparação e suporte, visando seu regular e crescente desenvolvimento.

RESOLVEM as partes, de comum acordo, firmar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2) - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:

2.1) - A união das partes contratantes com fins lucrativos, onde a PARTE CONTRATANTE proverá a necessária e adequada preparação da PARTE CONTRATADA visando seu regular, válido e crescente desenvolvimento na área de comercialização de produtos de ozonioterapia, mediante a transferência e fornecimento de know-how e informações confidenciais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as atividades necessárias para se chegar a excelência na venda e comercialização de produtos de ozonioterapia da FORNECEDORA CONTRATANTE.

2.2) - FIDELIZAÇÃO à marca OZOXX, pelas partes FORNECEDORA CONTRATANTE e CONTRATADA, durante e após o efetivo recebimento de know-how e Informações Confidenciais, de acordo com os prazos mencionados neste Contrato na cláusula 15.1.

2.3) - Condições de transferência de conhecimento e das informações necessárias e confidenciais a serem disponibilizadas pela PARTE CONTRATANTE para a PARTE CONTRATADA, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção, ou seja, necessária CONFIDENCIALIDADE desta última parte;

CLÁUSULA TERCEIRA

3) DA TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW e INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1) - As PARTES se obrigam a manter um vínculo de relacionamento, por um prazo indeterminado após a transferência de conhecimento e know-how para a realização do objeto deste termo, bem como, a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação confidencial, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela PARTE CONTRATANTE à PARTE CONTRATADA, devendo ser tratada como informação sigilosa.

3.2) - Deverá ser considerada como transferência de conhecimento e informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra PARTE, contendo ela ou não tais expressões. O termo “Informação/Conhecimento” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, pen-drive, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS/KNOW-HOW”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a PARTE CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato celebrado entre as PARTES.

3.3) - Comprometem-se, igualmente, as PARTES a não quebrar o prazo de relacionamento fixado, bem como, não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

4) DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

4.1) - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

4.1.1) - Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da PARTE CONTRATADA;

4.1.2) - Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a PARTE CONTRATADA cumpra previamente e por escrito, à PARTE CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CONTRATO DE FIDELIDADE E CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA QUINTA

5) DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1) - As PARTES se comprometem e se obrigam a utilizar, por prazo indeterminado, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS/KNOW-HOW revelada pela outra PARTE exclusivamente para os propósitos e execução deste Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações, bem como, mantendo a fidelidade com a PARTE CONTRATANTE e à marca da FORNECEDORA CONTRATANTE compromete a não se retirar ou se dirigir para outra empresa, no período de vigência do Contrato, bem como, efetuar ou transferir qualquer cópia da informação Confidencial ou conhecimento sem o consentimento prévio e expresso da PARTE CONTRATANTE, neste segundo caso, por período indeterminado.

5.3) - O consentimento mencionado no item anterior, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato, conforme cláusulas abaixo.

5.4) - As PARTES comprometem-se a cientificar seus contratados da existência deste Termo e da natureza Confidencial das informações e da fidelidade ao Contrato e à marca OZOXX por prazo indeterminado.

5.5) - A PARTE CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus contratados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.

5.6) - O presente Contrato não implica a concessão, pela PARTE CONTRATANTE à PARTE CONTRATADA, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

5.7) - A PARTE CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que venham a ser reveladas

5.8) - Bem desempenhar a atividade de revenda ora concedida, empregando todas as diligências necessárias para o crescimento constante das vendas;

5.9) - Zelar pelo nome e conceito da empresa contratante, e dos produtos por ela produzidos, comercializados e/ou distribuídos, envidando todos os esforços no sentido do aprimoramento das relações comerciais e sociais com o público consumidor em geral;

5.10) - Permitir que a CONTRATANTE, através de pessoas autorizadas, verifique periodicamente o cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, examinando aspectos de obrigações descritas no corpo deste instrumento e/ou dele decorrentes;

5.11) - Se responsabilizar por todos os valores e encargos relativos à sua atividade, inclusive quanto ao pessoal encarregado na operacionalização da distribuição;

5.12) - Pagar todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas e outros decorrentes do exercício de sua atividade, por mais especiais que sejam, mantendo seus livros, registros e documentos fiscais em perfeita ordem;

5.13) - Informar a CONTRATANTE, tão logo constate qualquer, defeito ou fatos irregulares ocorridos com produtos objeto da distribuição, devendo de pronto envidar todos os esforços no sentido de regularizar eventuais problemas, bem como, avisar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer ato de terceiros lesivos aos interesses da CONTRATANTE ou que venham a causar prejuízos às marcas dos produtos objeto deste Contrato;

5.14) - Toda relação comercial entre a CONTRATADA e o consumidor final deverá obedecer estritamente ao Código de Defesa do Consumidor;

5.15) - Providenciar junto aos órgãos públicos e entidades similares, todos os documentos probatórios de regularidade, licenças e autorizações, exigidos para a regular consecução de seu objeto social e obrigações trabalhistas e previdenciárias;

5.16) - Indenizar a CONTRATANTE por qualquer despesa que esta venha a ter decorrente de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade e/ou solidariedade com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações, e ainda por todo e qualquer dano, inclusive a terceiros, causados por seus representantes, empregados, prepostos e/ou subcontratados da CONTRATANTE, seja por ação ou omissão, na execução de suas atividades, independentemente de culpa;

5.17) - Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas realizadas para a operação do NEGÓCIO, inclusive aluguéis, faturas de água, luz e telefone, faturas de serviços públicos fruídos ou postos à sua disposição pelo Poder Público, seguros, tributos, entre outras despesas, sejam fixas ou variáveis e pelo pagamento de todos os débitos contraídos para a operação, não assumindo nenhuma obrigação ou despesa, de qualquer natureza, em nome da CONTRATANTE ou de qualquer outra ou indivíduo a ela ligada;

5.18) - Manter, durante a vigência deste Contrato, relatórios e registros contábeis regulares, totais, completos e precisos do NEGÓCIO, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente;

PARÁGRAFO ÚNICO:- É expressamente vedado à CONTRATADA e ao(s) SÓCIO(s) OPERADOR(es), desde sua assinatura no presente Contrato com a CONTRATANTE, exercer quaisquer outras atividades relacionadas, direta ou indiretamente ao NEGÓCIO ora proposto, por si ou mediante sua participação, direta ou indireta, como sócios, quotistas ou acionistas, bem como administradores e/ou colaboradores ou a qualquer título, de sociedade ou empresa congênere e/ou concorrente ao NEGÓCIO ora contratado ou a qualquer produto fabricado/comercializado pela FORNECEDORA, sem que esta última o autorize expressa e previamente.

CLÁUSULA SEXTA:

6) SÃO OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS DA CONTRATADA:

6.1) Responsabilizar-se pela guarda e conservação das Tabelas de Preços, Circulares, enfim, todo material que contenha qualquer instrução ou orientação, oferecidos pela CONTRATANTE, posto que constituam segredos de negócio, devendo mantê-los em local seguro e de difícil acesso por parte de pessoas estranhas, que não necessitem ter acesso ou conhecimento dos mesmos, não podendo fazer ou permitir que se façam cópias ou reproduções, ficando, também, responsável(veis) pela manutenção do sigilo das informações, métodos, técnicas e demais instruções pertinentes ao negócio ora contratado;

6.2) Fornecer à CONTRATANTE todas as alterações que o Contrato Social da empresa DISTRIBUIDORA venha a sofrer durante a vigência do presente instrumento, sempre no prazo

de 05 (cinco) dias, contados do devido registro nos órgãos competentes, bem como quaisquer outros documentos societários que lhe for solicitado;

6.3) Não ceder às obrigações e direitos previstos no presente Contrato ou transferi-los, a qualquer título, sem antes obter anuência expressa, prestada por escrito pela FORNECEDORA, sob pena de nulidade do ato;

6.4) Não promover, sem a expressa anuência da FORNECEDORA, quaisquer alterações ao Contrato Social da empresa DISTRIBUIDORA, que importem no afastamento da gerência da sociedade ou na perda do controle societário exercido pelo (s) SÓCIO (s), em hipótese alguma;

CLÁUSULA SÉTIMA:

7) SÃO OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA, SEUS SÓCIOS E OPERADORES, QUANTO AO USO DO NOME DA FORNECEDORA, BEM COMO DE SEUS PRODUTOS:

7.1) Utilizar o nome da FORNECEDORA, bem como o nome dos produtos comercializados pela FORNECEDORA, nos estritos moldes, padrões e formas que esta venha a estabelecer, seja através de circulares, comunicações, manuais, NORMAS E PROCEDIMENTOS da FORNECEDORA e demais instruções que lhe(s) venha a ser fornecidos;

7.2) Não utilizar o nome ou a marca da FORNECEDORA em qualquer site de vendas, propagandas, talão de pedidos, cartão de visitas, fachada de prédio, plotagem de veículos, anúncio de jornais ou revistas, sem expressa autorização da FORNECEDORA.

7.3) Deixar de utilizá-los, imediatamente, na hipótese de rescisão por qualquer motivo ou em ocorrendo o termo final do presente instrumento sem que haja a renovação do vínculo ora estabelecido;

7.4) Não registrar ou tentar registrar o nome de qualquer produto industrializado/comercializado pela FORNECEDORA em qualquer órgão, seja no Brasil ou no Exterior, assim como através de qualquer domínio ou subdomínio na INTERNET;

7.5) Não registrar ou tentar registrar marcas que se assemelham, gráfica ou foneticamente, com o nome da FORNECEDORA, ou de qualquer de seus produtos, sob pena, inclusive, de responder civil e criminalmente;

7.6) Usar como única ferramenta de vendas e divulgação de valores, a própria loja virtual fornecida pela CONTRATANTE, sendo vedado o uso de qualquer outra ferramenta.

7.7) Comercializar os produtos sempre ao preço mínimo sugerido pela CONTRATANTE, sendo passivo de exclusão da equipe de distribuidores pelo não cumprimento desta cláusula, ou de outras anteriores.

CLÁUSULA OITAVA

8) VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

8.1) Declaram as partes contratantes que este Contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, consórcio, joint ventures, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre seus signatários que não as expressamente dispostas neste instrumento, nem confere às partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da

parte contrária, tampouco determina direito a vínculos empregatícios entre empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados de uma parte para com a outra, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

8.2) Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a FORNECEDORA e a DISTRIBUIDORA, pois são independentes para todos os fins, bem como, no tocante a encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, respondendo cada contratado por todas suas obrigações e encargos advindos da administração do seu próprio negócio, ou seja, da sua distribuição, respondendo integralmente por eventuais perdas e danos causados a terceiros, devido a ações que sejam eventualmente propostas, em decorrência de falhas, culpas, negligência, imprudência e omissão, no desempenho de suas atividades.

8.3) Os DISTRIBUIDORES administram o seu próprio negócio, não são em hipótese alguma representantes legais da CONTRATANTE, nem seus prepostos ou agentes, somente comercializam de forma autônoma e independente os produtos da marca OZOXX, de forma comercial, visto que não estão presentes os requisitos do art. 3º da CLT, ou seja, não são subordinados ao CONTRATANTE, não cumprem horários pré-definidos pela FORNECEDORA, não possuem roteiros pré-definidos e/ou fiscalizados pela FORNECEDORA, e não está convencionado entre as partes contratantes quaisquer tipos de pagamento de salários.

8.4) Na hipótese de ajuizamento de reclamatória trabalhista de eventuais empregados, prestadores de serviços ou prepostos da DISTRIBUIDORA contra a FORNECEDORA, ou de simples notificações do Ministério do Trabalho ou órgãos afins, obriga-se aquele a assumir a sua obrigação, figurando no pólo passivo e ainda disponibilizando à FORNECEDORA todos os documentos necessários, inclusive declarações para a sua defesa, podendo a FORNECEDORA exercer o direito de regresso contra a DISTRIBUIDORA que arcará com todas as despesas incorridas, inclusive aquele referente ao objeto da demanda/notificação, eventual condenação, custas judiciais e Honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA

9) DO PLANO DE CARREIRA:

9.1) Estará habilitado a ser um distribuidor de bens duráveis, todo aquele que adquirir junto ao sistema de vendas tal equipamento. Sempre no caso do lançamento de um produto novo, o distribuidor deverá adquirir o tal equipamento para obter a liberação de vendas do mesmo pelo sistema.

9.2) Ao distribuidor de equipamentos, ficarão liberados automaticamente todos os produtos de consumo.

9.3) Ao distribuidor de produtos de consumo, para a liberação do sistema, ficará a obrigatoriedade da compra do equivalente a 120 (cento e vinte) pontos. Sendo que para a liberação dos bens duráveis, será obrigatória a aquisição da mesma forma a que se refere a cláusula 9.1.

9.4) A ativação mensal é obrigatória para o recebimento dos créditos ou uso dos bônus para a aquisição de produtos, e a mesma tem que ser de 120 (cento e vinte) pontos mensais.

9.5) Todo DISTRIBUIDOR, terá a obrigação de montar a sua equipe de vendas, ou família. Tendo o direito inicial como DISTRIBUIDOR as três gerações de DISTRIBUIDORES em sua linhagem, sendo definidos por filhos (primeira geração), netos (segunda geração) e bisnetos (terceira geração), podendo ser incluídos em sua linearidade sem limites número de pessoas ou distribuidores, que estarão subordinadas às mesmas cláusulas deste Contrato.

9.6) DA GRADUAÇÃO

9.6.1) para a graduação como distribuidor BRONZE, que é a primeira graduação, o mesmo, necessitará estar ativo no sistema, ter o mínimo de 02 (dois) filhos diretos ativos, atingirem o valor de compras no mês de toda a sua rede de igual ou superior a 15.000 (quinze mil) pontos. Ao se graduar, abre-se uma nova geração em sua descendência, a dos trinetos (quarta geração). A ele, após graduado como distribuidor BRONZE, será atribuído um consumo mínimo de 800 pontos em bens duráveis e 240 (duzentos e quarenta) pontos em produtos de consumo, que a sua escolha, será lançada a débito em seus créditos recebíveis gerados pela rede e loja virtual e a ele despachado ou disponibilizado para retirada.

9.6.2) para a graduação como distribuidor PRATA, que é a segunda graduação, o mesmo necessitará estar ativo no sistema, ter o mínimo de 03 (três) filhos diretos ativos, atingirem o valor de compra no mês de toda a sua rede de igual ou superior a 30.000 (trinta mil) pontos. Ao se graduar, abre-se uma nova geração em sua descendência, a dos tataranetos (quinta geração). A ele, após graduado como distribuidor PRATA, será atribuído um consumo mínimo de 1.000 pontos em bens duráveis e 360 (trezentos e sessenta) pontos em produtos de consumo, que a sua escolha, será lançada a débito em seus créditos recebíveis gerados pela rede e loja virtual e a ele despachado ou disponibilizado para retirada.

9.6.3) para a graduação como distribuidor OURO, que é a terceira graduação, o mesmo necessitará estar ativo no sistema, ter o mínimo de 05 (cinco) filhos diretos ativos, terem o mínimo de 03 (três) descendentes graduados BRONZE, ter o mínimo de 01 descendente ativo graduado PRATA e atingir o valor de compra no mês de toda a sua rede de igual ou superior a 60.000 (sessenta mil) pontos. Ao se graduar, abre-se uma nova geração em sua descendência, a de pentanetos (sexta geração). A ele, após graduado como distribuidor OURO, será atribuído um consumo mínimo de 1.200 (um mil e duzentos) pontos em bens duráveis e 480 (quatrocentos e oitenta) pontos em produtos de consumo, que a sua escolha, será lançada a débito em seus créditos recebíveis gerados pela rede e loja virtual e a ele despachado ou disponibilizado para retirada.

9.6.4) para a graduação como distribuidor SAFIRA, que é a quarta graduação, o mesmo necessitará estar ativo no sistema, ter o mínimo de 05 (cinco) filhos diretos ativos, terem o mínimo de 03 (três) descendentes graduados PRATA, ter o mínimo de 01 (um) descendente ativo graduado OURO e atingir o valor de compra no mês de toda a sua rede de igual ou superior a 120.000 (cento e vinte mil) pontos. Ao se graduar, em sua geração de pentanetos, passa a valer um aumento no percentual de comissões geradas por esta mesma geração de (sexta geração). A ele, após graduado como distribuidor SAFIRA, será atribuído um consumo mínimo de 1.400(um mil e quatrocentos) pontos em bens duráveis e 600 (seiscentos) pontos em produtos de consumo, que a sua escolha, será lançada a débito em seus créditos recebíveis gerados pela rede e loja virtual e a ele despachado ou disponibilizado para retirada.

9.6.5) para a graduação como distribuidor RUBI, que é a quinta graduação, o mesmo necessitará estar ativo no sistema, ter o mínimo de 05 (cinco) filhos diretos ativos, terem o mínimo de 03 (três) descendentes graduados OURO, ter o mínimo de 01 (um) descendente ativo graduado SAFIRA e atingir o valor de compra no mês de toda a sua rede de igual ou superior a 240.000 (duzentos e quarenta mil) pontos. Ao se graduar, em sua geração de pentanetos, passa a valer um aumento no percentual de comissões geradas por esta mesma geração de (sexta geração). A ele, após graduado como distribuidor RUBI, será atribuído um consumo mínimo de 1.600 (um mil e seiscentos) pontos em bens duráveis e 720 (setecentos e vinte) pontos em produtos de consumo, que a sua escolha, será lançada a débito em seus créditos recebíveis gerados pela rede e loja virtual e a ele despachado ou disponibilizado para retirada.

9.6.6) para a graduação como distribuidor DIAMANTE, que é a sexta graduação, o mesmo necessitará estar ativo no sistema, ter o mínimo de 05 (cinco) filhos diretos ativos, terem o mínimo de 03 (três) descendentes graduados SAFIRA, ter o mínimo de 01 (um) descendente ativo graduado RUBI e atingir o valor de compra no mês de toda a sua rede de igual ou superior a 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) pontos. Ao se graduar, em sua geração de pentanetos, passa a valer um aumento no percentual de comissões geradas por esta mesma geração (sexta geração). A ele, após graduado como distribuidor DIAMANTE, será atribuído um consumo mínimo de 2.000(dois mil) pontos em bens duráveis e 960 (novecentos e sessenta) pontos em produtos de consumo, que a sua escolha, será lançada a débito em seus créditos recebíveis gerados pela rede e loja virtual e a ele despachado ou disponibilizado para retirada.

9.6.7) para a graduação como distribuidor DUPLO DIAMANTE, que é a sétima graduação, o mesmo necessitará estar ativo no sistema, ter o mínimo de 05 (cinco) filhos diretos ativos, ter o mínimo de 03 (três) descendentes graduados RUBI, ter o mínimo de 01 (um) descendente ativo graduado DIAMANTE e atingir o valor de compra no mês de toda a sua rede de igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) pontos. Ao se graduar, em sua geração de pentanetos, passa a valer um aumento no percentual de comissões geradas por esta mesma geração (sexta geração). A ele, após graduado como distribuidor DUPLO DIAMANTE, será atribuído um consumo mínimo de 2.400 (dois mil e quatrocentos) pontos em bens duráveis e 1.200(um mil e duzentos) pontos em produtos de consumo, que a sua escolha, será lançada a débito em seus créditos recebíveis gerados pela rede e loja virtual e a ele despachado ou disponibilizado para retirada.

9.7) DA REMUNERAÇÃO GERADA PELA REDE

9.7.1) das remunerações geradas de acordo com as graduações, as mesmas ficam nos seguintes percentuais como segue abaixo:

9.7.2) distribuidor EXECUTIVO:

- filho (primeira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 10%.

- neto (segunda geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.

- bisneto (terceira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.

9.7.3) distribuidor BRONZE:

- filho (primeira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 10%.

- neto (segunda geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.

- bisneto (terceira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.

- trineto (quarta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 4%.

9.7.4) distribuidor PRATA:

- filho (primeira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 10%.

- neto (segunda geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.
- bisneto (terceira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.
- trineto (quarta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 4%.
- tataraneto (quinta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 3%.

9.7.5) distribuidor OURO:

- filho (primeira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 10%
- neto (segunda geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.
- bisneto (terceira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.
- trineto (quarta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 4%.
- tataraneto (quinta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 3%.
- pentaneto (sexta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 2%.

9.7.6) distribuidor RUBI:

- filho (primeira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 10%.
- neto (segunda geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.
- bisneto (terceira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.
- trineto (quarta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 4%.
- tataraneto (quinta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 3%.
- pentaneto (sexta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 3%.

9.7.7) distribuidor SAFIRA:

- filho (primeira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 10%.
- neto (segunda geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.
- bisneto (terceira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.
- trineto (quarta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 4%.
- tataraneto (quinta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 3%.
- pentaneto (sexta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 4%.

9.7.8) distribuidor DIAMANTE:

- filho (primeira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 10%.

- neto (segunda geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.

- bisneto (terceira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.

- trineto (quarta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 4%.

- tataraneto (quinta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 3%.

- pentaneto (sexta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.

9.7.9) distribuidor DUPLO DIAMANTE:

- filho (primeira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 10%.

- neto (segunda geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.

- bisneto (terceira geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 5%.

- trineto (quarta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 4%.

- tataraneto (quinta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 3%.

- pentaneto (sexta geração) gera uma remuneração de comissão sobre as compras de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA

10) DA EQUIPE DO DISTRIBUIDOR

10.1) É dever do DISTRIBUIDOR participar dos treinamentos promovidos pela CONTRATANTE, convidar novos participantes, oferecer oportunidades de vendas, treinar e acompanhar passo-a-passo o desempenho do candidato na indicação, monitoramento, pré-distribuição e vendas, até a formação de distribuidor, chegando, portanto a formar uma equipe descendente, isto é, filhos, netos e bisnetos no sistema de vendas, também DISTRIBUIDORES.

Parágrafo primeiro: O DISTRIBUIDOR se obriga a seguir todas as cláusulas das NORMAS E PROCEDIMENTOS DA FORNECEDORA e seus eventuais aditamentos, devendo informar à sua equipe que não há qualquer garantia por parte da FORNECEDORA de rentabilidade ou margem de lucro no negócio.

Parágrafo segundo: Indicando o DISTRIBUIDOR um filho (1ª geração) ou neto (2ª geração) para compor a rede da FORNECEDORA e que haja relação parental (consanguinidade) entre eles, somadas as vendas de produtos entre eles, deverá haver, obrigatoriamente, proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) para o DISTRIBUIDOR e 50% (cinquenta por cento) para o filho/neto nas vendas. Ou seja, a título de exemplo, suponha-se que somando a quantidade de produtos vendidos entre DISTRIBUIDOR e filho ou DISTRIBUIDOR e neto, resulte na venda de 10 (dez) aparelhos, deverá haver uma proporção de venda de pelo menos 05 (cinco) aparelhos pelo DISTRIBUIDOR e de 05 (cinco) aparelhos pelo filho.

Parágrafo Terceiro**:** Fica expressamente proibido ao DISTRIBUIDOR pessoa física trazer pessoa jurídica pertencente a ele próprio para compor a rede e vice-versa, de modo que o DISTRIBUIDOR receba percentual/comissão da venda do filho. A referida prática resultará no cancelamento do cadastro de ambos na rede.

Parágrafo Quarto: Se a proporção descrita no caput desta cláusula for desrespeitada pelo DISTRIBUIDOR, este terá seu contrato de distribuição rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11) DAS PENALIDADES APLICADAS AO NÃO COMPRIMENTO DO REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA:

11.1) Todos os DISTRIBUIDORES deverão cumprir pontuação de no mínimo 120 (cento e vinte) pontos a cada mês, para receber o “BÔNUS COMISSÃO DE VENDAS” e “BÔNUS COMISSÃO DE VENDAS ONLINE”, esses percentuais incidirão sobre o valor de compra/preço de fábrica.

Parágrafo Primeiro: O recebimento pelo DISTRIBUIDOR do “BÔNUS COMISSÃO DE VENDAS” e “BÔNUS COMISSÃO DE VENDAS ONLINE” supracitados é condicionado à apresentação de NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS à CONTRATANTE ou RPA.

Parágrafo Segundo: O DISTRIBUIDOR sempre que apresentar novos distribuidores à FABRICANTE deverá ter pontuação em sua própria empresa (compras), devendo estar ativo, podendo apresentar um ou mais filhos para o sistema, desde que haja pontuação suficiente, respeitando sempre a pontuação de cada candidato.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que todas as despesas provenientes da realização de vendas e treinamentos, tais como viagens, estadias, custos com veículos, combustível, alimentação, pedágio, locação de salas, auditórios, equipamentos audiovisuais, entre outros, são de total responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente proibido a comercialização, entre DISTRIBUIDORES, de quaisquer produtos decorrentes do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12) DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1) - Todas as informações confidenciais reveladas por uma PARTE à outra permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13) DIREITO DE USO DA IMAGEM

13.1) – O DISTRIBUIDOR autoriza de forma GRATUITA a CONTRATANTE, nos termos do inciso X, do art. 5º da Constituição Federal do Brasil, e nos termos da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a utilização de sua imagem obtida por fotografias ou filmagens nas atividades públicas promovidas pela CONTRATANTE, ou fotografias ou filmagens em situações privadas ou reservadas, concernentes ao objeto aqui tratado, para fins de divulgação, testemunho de experiências ou de colaboração com as atividades da CONTRATANTE, registro histórico, ou

qualquer outro fim, cujo uso pode se dar através de divulgação pública ou privada, sempre gratuita, compreendendo, sem restrições, revistas, outdoors, jornais, folders, páginas da internet, facebook, instagram, twitter, vídeos, cartazes, paineis, gravuras e outros meios de comunicação.

Fica a LICENCIANTE desde já autorizada a ceder os presentes direitos a entidades e organizações, total ou parcialmente, sem a necessidade de notificação ou interpelação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14) DO CÓDIGO DE ÉTICA

É um conjunto de normas internas da empresa para manter um padrão de respeito entre a rede, a marca e os consumidores, onde o consultor compromete-se a:

14.1) Manter a harmonia e disciplina dentro do sistema, desenvolvendo uma rede saudável e sustentável.

14.2) Trabalhar em equipe.

14.3). Não praticar o aliciamento de consultores devidamente cadastrados por um consultor da sua ou outras redes.

14.4) Não praticar o aliciamento de consultores devidamente cadastrados por um consultor da sua ou outras redes para participar de outro Marketing.

14.5) Não praticar recrutamento considerado recrutamento em massa:

a) Anúncio informando ID e Telefone;

b) Ativos de Call Center ou ferramentas virtuais (site) com a finalidade de cadastrar pessoas;

c) Não oferecer qualquer condição ao potencial distribuidor, em condições que não estejam de acordo com a política comercial da CONTRATANTE;

d) Prestar toda a assistência necessária ao seu descendente para o bom crescimento do sistema e do plano de carreira da CONTRATANTE;

e) Não interferir na rede de seu descendente de modo que possa comprometer o trabalho por ele desenvolvido, salvo acordo entre as partes devidamente registrado;

f) Não utilizar dados de terceiros como próprio, com a finalidade de se cadastrar em rede diversa ou burlar as regras contidas neste Contrato;

g) Entregar o produto dentro do prazo acordado no ato da venda;

h) Cumprir todos os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para exercício correto de suas atividades, tais como: envio de documentos, solicitações de treinamentos, reuniões e outros eventos;

i) Não forjar vendas que não foram feitas pelo consultor ou com o seu próprio ID, com o intuito de mantê-lo na sua própria rede ou por outro motivo para beneficiar-se;

j) Não praticar qualquer ato que possa gerar um pagamento indevido de bônus;

k) Não realizar o depósito do cheque do cliente antes da data por ele estabelecida;

l) Cumprir todas as regras existentes na legislação brasileira, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Código Penal;

m) Não praticar atos ilícitos na casa ou estabelecimento do consumidor, quando na realização da venda ou da entrega dos produtos;

n) Respeitar o consumidor e suas necessidades, não promovendo propaganda enganosa ou utilizar-se de argumentação falsa sobre os produtos e negócio da CONTRATANTE.

14.6). Prestar atendimento e serviços a SUA REDE, respeitando os valores de qualidade e excelência orientados pela CONTRATANTE.

14.7) Vender os produtos da marca OZOXX nas condições sugeridas pela CONTRATANTE, servindo única e exclusivamente como parâmetro do próprio Consultor Independente, ressaltando que é vedada a revenda de produtos da marca OZOXX, com o preço abaixo do valor de tabela fornecido pela CONTRATANTE.

14.8) Não praticar atos que lesem a boa reputação detida pela marca do OZOXX no mercado.

14.9) Tratar com respeito e educação os funcionários da empresa, bem como os demais consultores, a fim de manter um ambiente saudável.

14.10) Enviar denúncias pelo Escritório Virtual, através do Atendimento Virtual.

14.11) Não vender qualquer produto que seja semelhante aos da CONTRATANTE.

14.12) Não é permitido ao DISTRIBUIDOR, que já tenha um cadastro como pessoa física, efetuar um segundo cadastro como pessoa jurídica ou vice-versa.

14.13) Prescrição E Decadência das Denúncias

Visando a ética e harmonia entre as redes, a CONTRATANTE, antes de analisar o mérito das denúncias, analisará a tempestividade destas (prescrição e decadência), com o intuito de preservar o desenvolvimento de suas redes e, principalmente, manter a motivação das pessoas envolvidas.

14.13.1) Uma denúncia somente será aceita com provas que tenham, no máximo, 02 (dois) meses do fato ocorrido ou do conhecimento do fato.

14.13.2) Denúncias que envolvam fatos ocorridos há mais de 12 (doze) meses, ainda que apresentadas dentro do prazo acima citado, não serão objeto de análise, sendo certo que, as infrações manifestamente comprovadas pelo Denunciante serão passíveis de qualquer uma das sanções relacionadas abaixo, ficando a aplicação das mesmas a critério da CONTRATANTE.

14.13.3) Os casos comprovados como antiéticos estarão sujeitos às seguintes punições:

1º. Notificação elaborada pela área de Compliance da empresa;

2º. Multa de até 30% no valor do bônus;

3º. Bloqueio do ID por 3 ciclos;

4º. Suspensão do Cadastro;

5º. Cancelamento do Contrato;

6º. Exclusão do titular infrator

14.13.4) A aplicação de quaisquer das punições acima observará a gravidade da infração (Ex.: reincidência) e as mesmas poderão ser aplicadas cumulativamente. O Consultor Independente notificado, cujo desvio de conduta seja comprovado, poderá perder os prêmios inerentes à qualificação vigente.

14.13.5) A CONTRATANTE tem o prazo de 90 (noventa) dias para dar um parecer sobre uma denúncia, a contar da data do seu recebimento juntamente com as provas.

14.13.6) O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, havendo a necessidade da CONTRATANTE em obter maiores informações para a conclusão da denúncia.

14.14) Conselho de Ética

14.14.1) Composto por líderes e treinadores oficiais, convidados pela CONTRATANTE a participar do conselho.

14.14.2) Tem o papel de aconselhar a empresa em decisões estratégicas que dizem respeito ao mercado e as equipes, bem como tem a função de remir questões pertinentes ao Código de Ética da CONTRATANTE.

14.14.3) Dependendo do que for deliberado pelo Conselho, a CONTRATANTE pode por força contratual rescindir o Contrato.

14.14.4) A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar qualquer decisão do Conselho, mesmo que algo tenha sido aprovado por ela anteriormente.

14.15) Casos não previstos

Os casos omissos, não previstos e excepcionais neste Contrato deverão ser objeto de análises da CONTRATANTE, do Conselho de Ética e respeitando as leis brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15) DA VIGÊNCIA

15.1) - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS/TRANSFERÊNCIA KNOW-HOW até o término deste Contrato, que tem prazo indeterminado, ficando vedada, à PARTE RECEPTORA ou ainda à pessoa direta ou indiretamente ligada a esta, quer sejam terceiros, parentes, afins ou colaterais, o ingresso em Sistema de produtos de concorrência direta ou similar por um período de 03 (três) anos, após a rescisão deste Contrato, independentemente da forma que esta se dê, ou seja, esta obrigação de Confidencialidade e Fidelidade persistirá por 03 (três) anos após a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS PENALIDADES

16.1) - A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, bem como, a saída da PARTE CONTRATADA em período inferior ao mínimo

aqui estabelecido, tanto antes como após a rescisão do presente Contrato, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, se necessário for; sendo que, desde já fixam um valor mínimo para a penalidade de 200 (duzentos) salários mínimos vigentes à época do fato que ocasionou a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1) O presente Contrato constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS/KNOW-HOW, bem como a fidelização da marca OZOXX aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito a este Contrato.

17.2) Surgindo divergências quanto à interpretação aqui pactuadas ou quanto à execução das obrigações decorrentes deste Contrato, ou constatando-se nele a existência de lacunas solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das PARTES na respectiva ocasião.

17.3) O disposto no presente Contrato de Confidencialidade e Fidelidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de informações confidenciais ou transferência de conhecimentos, tal como aqui definida.

17.4) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18) DO FORO

18.1) - As PARTES elegem o foro da Comarca de Maringá-PR, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Maringá-PR,_____de_____de 20_____

CONTRATO DE FIDELIDADE E CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG: